



ATA 19/05/2017

1 Aos dezenove dias do mês de maio do corrente ano, na sala de
2 reuniões, na sede do Executivo Municipal, às dezesseis horas e
3 cinquenta e cinco minutos, foi aberta a primeira reunião
4 extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pela vice -
5 presidente, com a presença dos seguintes membros: Reynaldo
6 Guedes Neto, Gustavo de Paiva Resende Toledo, Fábio Curi
7 Hauegem, Liana Sousa Nilo Bahia Diniz de Almeida Lima, Aurélio
8 Inácio de Oliveira, Raul José Fontelas Rosado Spinelli, Alberto
9 Rezende, Tereza Silverio Filomeno, Filipe Condé Alves, Jefferson
10 Jesus dos Santos Costa, Valter Vilela Aguiar, Neylon Carlos da
11 Silva e os visitantes: Alan Ribeiro Halfeld, Lívia Cristina Mangia
12 Marques, Ely José Caminha Marques, Carlos Rafael Ferreira.
13 Item 1- **Leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação;**
14 **aprovada por unanimidade. Filipe sugeriu que a ata fosse enviada**
15 **por e-mail aos conselheiros, para que eles fizessem a leitura prévia,**
16 **dispensando a leitura presencial; sugestão aprovada por**
17 **unanimidade. Item 2 – Processo - mobiliário 8576 - requerente - Ely**
18 **José Caminha Marques, regularização de APP em área urbana**
19 **consolidada. Reynaldo solicitou que a vice-presidente Denise**
20 **assumisse a presidência, e ao seu suplente Gustavo assumisse sua**
21 **vaga; na condição de secretário de meio ambiente e pareceristas, e**
22 **não de presidente do CODEMA, fez a leitura de seu parecer técnico**
23 **de nº008/2017 e em seguida foi dada a palavra aos conselheiros. A**
24 **Conselheira Liana faz suas considerações, relatando que após**
25 **estudar o caso de Cristina Pivato, constatou que o CODEMA, na**
26 **administração anterior, foi favorável à mencionada edificação em**
27 **condições idênticas às do projeto ora em tela, com a imposição de**
28 **apenas uma medida compensatória, qual seja a de recomposição**
29 **da faixa *non aedificandi* de quatro metros. Disse a Conselheira**
30 **achar a medida compensatória muito pesada para o requerente em**
31 **tela. Relatou que esteve no local da obra embargada do Sr. Ely, e**
32 **verificou que havia mais casas ao lado, em área de preservação**
33 **permanente, e que não seria uma construção isolada. O**
34 **Conselheiro Filipe também faz suas considerações, de que o**
35 **parcelamento do solo foi implantado em 1993, e o crime ambiental**
36 **teria sido cometido pelo empreendedor originalmente responsável**
37 **pelo parcelamento do solo, ou seja, a pessoa que implantou o**
38 **loteamento, conforme dados apresentados pela Secretaria de Meio**
39 **Ambiente, além de relatório fotográfico. Ressaltou ainda que o**

Quis
maio

M

RP

1913

AP

10



ATA 19/05/2017

requerente, no ato de comprar o imóvel (lote), passa a responder solidariamente, não pela integralidade da área de 415m² do terreno, tendo ressaltado ainda que tendo em vista o relatório fotográfico apresentado, a intervenção teria sido realizada pelo empreendedor posteriormente a 2008. Ressalvou, ainda, que conforme atestado emitido pela Assessoria Técnica de Urbanismo, a municipalidade emitiu autorização de parcelamento do solo em 1993 ao loteamento como um todo, evocando a questão da solidariedade do empreendedor original pela intervenção em APP. Reportou, ainda, que o município, ao autorizar a intervenção, desconsiderou princípios ambientais, isto é, de emissão de autorização ambiental prévia à instalação de empreendimentos, já que havia previsão legal, à época, de uma faixa não edificante de quatro metros. Reynaldo informou a lei federal 6.766/1979 já vigia à época do projeto de parcelamento do solo. O Conselheiro Filipe solicitou ao plenário que deliberasse no sentido de proporcionar harmonização, recomendando que o requerente recupere apenas a faixa de metros e não a totalidade da área do terreno, integralmente inserido na faixa de APP de trinta metros atualmente vigente. Solicitou, ainda, que se refizessem os cálculos da compensação ambiental considerando oitenta e sete metros quadrados de intervenção, e que o mesmo procedimento fosse adotado para todos os outros imóveis, manifestando-se a seguir favorável à aprovação do parecer técnico da SEMAM, e contrário à proposta de compensação ambiental nele contida. O Conselheiro Alberto acompanhou o Conselheiro Filipe Condé no voto, reforçando o fato de que o parcelamento do solo se deu em 1993, e que se fosse aplicada a compensação no processo em tela, dever-se-ia aplica-la a todos os demais proprietários em situação similar. O Conselheiro Fabio Curi parabenizou o parecer e o desenvolvimento das atividades do CODEMA; lembrou aos demais conselheiros sobre a luta de longa data dos proprietários para conquistar sua casa própria, concordando com as manifestações dos demais que o precederam em anistiar os proprietários da medida compensatória proposta no parecer técnico. Disse, finalmente, que gostaria de ter mais informações e aprender sobre a metodologia adotada para formar a valoração do dano ambiental intermitente. Alberto disse que o valor e metodologia estão corretos. Reynaldo disse que o parecer oferecido propôs as medidas mitigadoras e compensatórias ad

Reynaldo *Alberto* *Fabio Curi* *Filipe*



ATA 19/05/2017

79 referendado do plenário, isto é, para referendo, tendo este último
80 total liberdade e autonomia para reformar seu conteúdo; informou,
81 ainda, que o processo em tela é paradigmático, e servirá como
82 referência para todos os demais processos de regularização de
83 intervenções em área urbana de preservação permanente
84 consolidada. Informou que a reparação de danos pecuniária é
85 usada pelo Ministério Público e explicou aos conselheiros as
86 diferenças entre medida mitigadora e medida compensatória,
87 alegando que a mera sugestão, como medida compensatória, de
88 plantio de árvores (reposição) em outras áreas de preservação
89 permanente degradadas muitas vezes não seria a melhor solução,
90 uma vez que não há manejo e monitoramento posteriores ao
91 plantio, que acaba não sendo bem sucedido. Já a compensação
92 pecuniária será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente,
93 para que os recursos possam ser investidos em ações efetivas e
94 planejadas. Com a palavra, o advogado do requerente, Dr. Carlos
95 Rafael Ferreira, parabenizou o relatório apresentado, dizendo que
96 ser o mesmo muito claro e rico de informações e referências à
97 legislação. Alegou que a cassação do alvará teria sido ato de
98 perseguição política, e que se o seu cliente tiver que arcar com a
99 compensação pecuniária, isso deveria ser aplicado a todos em
100 situação similar. Alegou que seu cliente já teve um custo emocional,
101 e que seria urgente restaurar a ordem. Observou que hoje a cidade
102 tem outro clima e parabenizou o Conselho pelo seu nível, pedindo a
103 anistia da compensação pecuniária imposta no Parecer Técnico. O
104 requerente Ely, tomando a palavra, disse que tudo foi perseguição
105 política do Senhor Ojandir Ubirajara Belini, porque o município fez
106 uma intervenção em área particular e explicou a alegada omissão
107 no projeto que foi detectada pela Assessoria Técnica de Urbanismo,
108 já que o curso d'água, não constava na planta apresentada à
109 Prefeitura, tendo sido o fundamento para a cassação do alvará.
110 Após cinco dias da cassação, teriam sido encontrados outros
111 documentos, como um termo de verificação de obra, assinada pelo
112 fiscal de obras, Johnatta (ATU) e pelo Sr. Rui Pinho, à época lotado
113 na Secretaria de Planejamento Urbano. Disse que devido à falta de
114 autuação das páginas dos processos municipais, alguns
115 documentos já não estavam mais na sua pasta. E informou que o
116 Sr. Rui Pinho é testemunha no processo que corre na Justiça. O
117 parecer técnico nº008/2017 foi então aprovado por unanimidade,

M. M. M. 2013



ATA 19/05/2017

118 ressaltada a concessão de anistia à medida compensatória. Item 3
119 – a requerente Maria Aparecida Gonçalves Fernandes solicitou
120 regularização de obra no bairro Santa Rita; procedendo à leitura do
121 parecer técnico nº009/2017, o Secretário de Meio Ambiente e
122 relator explicou que o ribeirão Bengo não mais apresenta suas
123 características naturais, uma vez que o talvegue se encontra
124 retificado e com estrutura preparada para a concretagem do canal,
125 que já ocorreu em seu leito; sob tais condições, o canal integra o
126 sistema de macrodrenagem urbana, e não mais gera área de
127 preservação permanente, de acordo com informações colhidas
128 tanto na legislação vigente como em consultas encaminhadas ao
129 IEF o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade; o
130 Secretário de Meio Ambiente chamou a atenção dos conselheiros
131 que a anistia concedida a medida compensatória pecuniária, caso
132 se mantivesse nos próximos empreendimentos a serem trazidos ao
133 CODEMA, representaria o não aporte de recursos ao fundo
134 municipal de meio ambiente. Item 4 - Apresentação de quatro
135 minutas de deliberações normativas do CODEMA; Deliberação nº
136 003, de 19 de maio de 2017, que define a documentação e
137 informações necessárias à obtenção de autorização da SEMAM
138 para a movimentação de terra por aterro, desaterro e bota fora;
139 aprovada por unanimidade. Deliberação Normativa nº 004, de 19 de
140 maio de 2017, que estabelece épocas e procedimentos para plantio,
141 supressão e poda de árvores, aprovada por unanimidade.
142 Deliberação normativa nº 005 de 19 de maio de 2017, que
143 estabelece normas para plantio e manutenção da vegetação em
144 logradouros públicos, bem como define as espécies a serem
145 utilizadas; aprovada por unanimidade. Deliberação normativa nº
146 006, de 19 de maio de 2017, que estabelece normas para a
147 reposição florestal na área urbana do município; aprovada por
148 unanimidade. Item 05 – proposta de criação do Grupo de Trabalho
149 para a criação das Unidades de Conservação do Município de
150 Caxambu; estabelecida a composição com os Conselheiros Filipe
151 Condé, Gustavo Toledo e Alberto Resende. A reunião encerrou-se
152 às 18:08h. Não havendo mais nada a tratar, segue essa ata
153 assinada por mim, secretaria executiva, pelo presidente e pelos
154 demais conselheiros.

Alcides

[Signature]

1203

[Signature]

[Signature]

[Signature]